COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 020/2017

Concede complementação de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Eli Stefanello – Justiça e Redação

Relator: José Heleno Milhome – Economia, Finanças e Orçamento

Relator: Odair Pasetti – Educação, Cultura e Saúde

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa, conforme justificativa do autor, adequar o valor dos vencimentos dos ocupantes de cargo de professor ao piso nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, bem como autorizar o pagamento da diferença constada desde primeiro de janeiro de dois e dezessete, data em que houve o reajuste salarial a menor que o referido piso.

II – VOTO DOS RELATORES

Com base no Art. 55, inciso I, Art. 56, inciso I e Art. 58, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos em conjunto a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, conforme descrito no Parecer Jurídico, a proposição

está adequada à legislação, contudo a melhor técnica legislativa nos impõe a adequação do texto.

Nesse sentido entendemos que a cláusula de promulgação deve ser adequada nos termos do artigo 00 do Regimento Interno, bem como o quadro constante no artigo 2º pode ser disposto como anexo do projeto e futura lei.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento tem a incumbência de analisar o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, visando o atendimento dos preceitos da Lei Orgânica Municipal e a defesa de forma direta ou indireta, da boa execução da receita ou da despesa e ainda da manutenção do patrimônio do Município.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão Educação, Cultura e Saúde tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à educação, ao ensino, à cultura, à saúde, ao bem-estar social, ao meio ambiente, ao saneamento básico.

No que tange a tais aspectos a reposição salarial com a finalidade de se atingir o piso nacional é medida que se impõe, sendo dever da administração pública manter tal situação dentro da legalidade, especialmente enquanto tal diferença corresponde a valor dentro do orçamento municipal.

Portanto entendemos que a matéria não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 020** de 22 de setembro de 2017, no que convertemos as ressalvas expostas em Emenda ao referido projeto, que deve ser votada com prioridade ao texto inicial proposto, para que, se aprovada, passar a compor o texto a ser analisado e julgado pelos nobres Edis, desde a primeira discussão.

ELI STEFANELLO
Relator CJR

JOSÉ HELENO MILHOME
Relator CEFO

ODAIR PASETTI
Relator CECS

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento e Educação, Cultura e Saúde, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, manifestando pelo **Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 020** de 22 de

setembro de 2017 integrando as **emendas propostas**.

É o parecer

Sala de Reuniões. Câmara Municipal de Corbélia, 03 de outubro de 2017.

ELI STEFANELLO
Presidente CJR / PP
Vice-Presidente CEFO

JULIANO SCHMITT
Vice-Presidente CJR / PSC

LUIS CARLOS STURMER
Membro CJR / PSDB

JOSÉ HELENO MILHOME
Presidente CEFO / PP
Vice-Presidente CICA

ODAIR PASETTI
Vice-Presidente CECS / PSL
Membro CEFO

PAULINHO ZAQUETTE
Presidente CECS / PSDB

VOLMIR GRONOFELD REIS
Membro CECS / PSB

EMENDA

Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 020/2017, especialmente a cláusula de promulgação e artigo 2º, com a finalidade de aperfeiçoar a técnica legislativa.

As Comissões que o presente subscreve, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresenta a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Dê-se à **cláusula de promulgação** e ao **Art. 2º** do **Projeto de Lei nº 020**, de 22 de setembro de 2017, a seguinte redação:

"....
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI
...." (NR)

"....
Art. 2º A tabela de vencimentos estabelece uma linha de promoção e progressão funcional, logo, a adequação referente ao Piso Nacional do Magistério aplicada deve abranger todas as classes e referências, ou seja, calculado com base no crescimento na carreira, conforme estabelecido na tabela constante no anexo I desta Lei.
...." (NR)

Acrescente-se ao **Art. 2º** do **Projeto de Lei nº 20**, de 22 de setembro de 2017, o seguinte dispositivo:

"Art. 2º ....
....
§ 4º O Quadro Financeiro das Referências de Vencimentos previstos no inciso II do artigo 61 e disposto no Anexo II, ambos da Lei Municipal nº 751, de 22 de dezembro de 2011, passará a vigorar com os valores informados no Anexo I desta Lei." (AC)

"ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

DADOS REFERENTES A PARTIR DE JANEIRO/2017

Ref.	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
1	1.149,40	1.201,13	1.255,18	1.311,67	1.370,68	1.432,37
2	1.153,65	1.205,57	1.259,82	1.316,52	1.375,76	1.437,67
3	1.157,93	1.210,03	1.264,49	1.321,38	1.380,85	1.442,98
4	1.162,20	1.214,50	1.269,17	1.326,27	1.385,95	1.448,33
5	1.166,51	1.219,01	1.273,85	1.331,18	1.391,09	1.453,69
6	1.170,83	1.223,51	1.278,57	1.336,11	1.396,24	1.459,06
7	1.175,15	1.228,04	1.283,29	1.341,05	1.401,40	1.464,46
8	1.179,51	1.232,59	1.288,05	1.346,02	1.406,58	1.469,88
9	1.183,87	1.237,14	1.292,81	1.350,99	1.411,79	1.475,31
10	1.188,26	1.241,72	1.297,60	1.355,99	1.417,00	1.480,78
11	1.192,65	1.246,31	1.302,40	1.361,01	1.422,26	1.486,26
12	1.197,07	1.250,93	1.307,22	1.366,04	1.427,52	1.491,76

” (AC)

Justificação nos termos do Parecer Conjunto das Comissões.

Câmara Municipal de Corbélia, 03 de outubro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

ELI STEFANELLO
Presidente CJR / PP
Vice-Presidente CEFO

JULIANO SCHMITT
Vice-Presidente CJR / PSC

LUIS CARLOS STURMER
Membro CJR / PSDB

JOSÉ HELENO MILHOME
Presidente CEFO / PP
Vice-Presidente CICA

ODAIR PASETTI
Vice-Presidente CECS / PSL
Membro CEFO

PAULINHO ZAQUETTE
Presidente CECS / PSDB

VOLMIR GRONOFELD REIS
Membro CECS / PSB